INDICAÇÃO nº /2021

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor da presente, na forma facultada no Regimento Interno, art. 114, tem a honra de propor a seguinte indicação ao Poder Executivo:

Que o Sr. Prefeito do Município entre em entendimento com a Secretaria competente, para que viabilize o proposto Projeto de Lei: Que dispõe sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis edificado e devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário, que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água ou energia elétrica (segue em Anexo o Projeto de Lei do Município de Cascavel).

Tal pedido se justifica pelo fato de ajudar as famílias que estão sofrendo com as altas dos preços das Tarifas de Água e Luz, pois enquanto os consumidores pagam cada vez mais caro pela conta de luz e água os acionistas das companhias de Água e Luz do Paraná colhem os frutos dos altos lucros. E é cada vez mais evidente que enfrentamos mudanças climáticas potencialmente prejudiciais ao bem estar e conforto das famílias. Igualmente, é cediço que tais mudanças estão sendo resultado da ação humana sobre o meio ambiente, seja por meio do alto consumo dos recursos naturais, do constante desmatamento de florestas, ou ainda pelo efeito estufa. Os dados e informações cientificas, são alarmantes e, neste ano, estamos enfrentando várias batalhas contra o devastador poder da natureza.

Por isso essa Indicação do Projeto de Lei tem o intuito de contribuir tanto com a população quanto aos órgãos responsáveis para conscientizar e, principalmente, incentivar a população a aderir ao consumo responsável de água e energia elétrica.

Nestes termos,
P. encaminhamento.
Arapongas, 16 de Setembro de 2021.

Aroldo César Pagan
Vereador

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/09/21
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 13/09/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 125

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóvel edificado e devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica, conforme disciplinado nesta Lei.

Art. 2º O desconto de que trata o artigo anterior será de até 20% (vinte por cento) do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, limitado a R$ 500,00 (quinhentos reais) por cadastro imobiliário.

§ 1º Não será aplicado o desconto para imóveis não edificados, assim entendidos àqueles que não possuem construção sobre o lote, nos termos do art. 226, §1º, incisos I, II e III do Código Tributário Municipal de Cascavel.

§ 2º O desconto será individual, por cadastro imobiliário e não poderá ser transferido para outro imóvel que não seja àquele em que se refere ao consumo em metros cúbicos de água ou KWh de energia elétrica.

§ 3º O desconto disposto neste artigo será aplicado da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) para diminuição no consumo de água;

II –10% (dez por cento) para diminuição no consumo de energia elétrica.

Art. 3º A diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica será mensurada a partir do comparativo entre as respectivas faturas dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2021, com a média de consumo de Janeiro a Agosto de 2021.

Parágrafo único. Será considerada para fins de aplicação do desconto tratado nesta Lei, a diminuição de consumo de, no mínimo 10% (dez por cento), do consumo de água – medido em m³ (metros cúbicos) – e/ou energia elétrica – medido em KWh (quilowatt-hora).

Art. 4º O contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cascavel, com os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), e Estatuto Social, se pessoa jurídica;

II – Cópia de fatura de água e/ou energia elétrica que comprove o consumo dos meses de janeiro a dezembro de 2021;

III – O requerimento específico, preenchido e assinado, deverá ser apresentado até a data de 31/01/2022.

§ 1º Será permitida a anexação de fatura digital, desde que extraída de aplicativo oficial ou site oficial da concessionária do serviço público de água ou energia elétrica.

§ 2º Em caso de contribuinte pessoa jurídica, o requerimento disposto no inciso III deste artigo deverá ser assinado pelo administrador da empresa, ou por procurador com instrumento de procuração válido.

Art. 5º O incentivo fiscal disposto nesta Lei será aplicado uma única vez, para o IPTU do exercício de 2022, não constituindo direito adquirido do contribuinte, sem prejuízo de outros descontos previstos em Lei.

Parágrafo único. Sendo constatada qualquer irregularidade documental, a Fazenda Municipal poderá revogar o benefício e cobrar o valor reduzido do imposto, acrescido de juros, multa e atualização monetária, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 03 de setembro de 2021

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.